



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0004/2024-AGERGS-SFT

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS		
ENDEREÇO:	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 14º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE, RS, 90020-023		
TELEFONE:	55+(51) 3288-8800	FAX:	

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D - CEEE-D		
CNPJ:	08.467.115/0001-00		
REP. LEGAL:	Riberto José Barbanera		
ENDEREÇO:	CLÓVIS PAIM GRIVOT, AVENIDA CLÓVIS PAIM GRIVOT , HUMAITÁ, PORTO ALEGRE, RS, 90250-020		

3. PROCESSO PUNITIVO

000729-39.00/24-5

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios.

Dúvidas - (61) 2192 8675.

Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa): 10 dias.

Prazo para pagamento da multa: 20 dias.

A opção de abdicar ao recurso em face do desconto de 25% deve ser feita unicamente por meio eletrônico nos endereços acima.



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	ALEXANDRE JUNG		
CARGO/FUNÇÃO:	GERENTE DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS CANALIZADO	MATRÍCULA:	3903583-00
PORTO ALEGRE - RS, 06/12/2024		ASSINATURA:	



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0004/2024-AGERGS-SFT

Agente Fiscalizado:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D - CEEE-D		
Natureza da Fiscalização:	Indicadores de Continuidade		
Data da Lavratura:	06/12/2024	Número do processo punitivo:	000729-39.00/24-5
Base de Cálculo:	R\$ 4.450.757.455,97	Valor Total da Multa:	R\$ 30.042.612,83

P1 - Multa	Percentual: 0,6750%	Valor: R\$ 30.042.612,83
-------------------	----------------------------	---------------------------------

Resolução Normativa nº 63/2004 - Multa do Grupo III - Art. 6º

I - descumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços e do fornecimento de energia elétrica

TN 0004/2024-AGERGS-SFT - NC1 - Não prestar serviço adequado relativo à Qualidade do Serviço de Distribuição

Por não prestar serviço adequado, no que concerne à qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores de sua área de concessão, a Distribuidora não observou o disposto na Cláusulas Segunda e Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL e CEEE-D e no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, transcritos a seguir.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999 – ANEEL e CEEE-D

“(…)

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

(…)

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões estabelecidos pela ANEEL.

(…)”

“(…)”

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato,



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0004/2024-AGERGS-SFT

constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

I- operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

(...)"

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21

"(...)

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

(...)"